

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0902/79

INTERESSADA: VANDERLICE VIEIRA JAYME DE MELO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Educação Física, no Departamento de Ciências Humanas da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1329 /79 - CTG - APROVADO EM 07 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos encaminha a indicação de Vanderlice Vieira Jayme de Melo para lecionar a disciplina obrigatória Educação Física, vinculada ao Departamento de Ciências Humanas na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A candidata é licenciada em Educação Física (São Carlos, 1973).

2.2 - Tem experiência didática no 2º grau e experiência profissional.

2.3 - Fez cursos de especialização pertinentes no País e no exterior e participou de seminários.

2.4 - Atende, pois, as exigências da Deliberação 8/76.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Vanderlice Vieira Jayme de Melo para lecionar, como Professor I, a disciplina Educação Física, obrigatória para o curso de Biblioteconomia da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente